

selic

DE 14/10/2010
DOC 08/10/2010

Siac ok
Siasq ok



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI nº 53/2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA G. W. R. IMPORTAÇÃO LTDA, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2010 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2010 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **G. W. R. IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.027.350/0001-68, estabelecida na Rua Miguel Bertolino Pizatto, 597, Centro, Araucária – PR, CEP: 83.702-220, Telefone: (11) 3020-3754 / (41) 8835-8934 / (51) 3251-7663, e-mail: atendimento@bringit.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Welysson F. de F. Soares**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061.223.169-03, aqui designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 5.450/2005, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 33/2010 (Pregão Eletrônico) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme o Processo Administrativo nº 245/2010-COCONP (SADP nº 25158/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de 10 (dez) baterias para notebook Positivo Móbile Y965 (item 02 da Ata de Registro de Preços TRE/MA nº 79/2010), obedecidas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2010 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2010NE000931, à conta da dotação especificada neste contrato.

W/

6/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS E DO PAGAMENTO

I - A aceitação dos objetos será efetivada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI. Fica assegurado ao TRE/PI o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos objetos ou sua prestação em desacordo com as normas técnicas ou especificações, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação;

II - Ao contratado caberá sanar as falhas apontadas pelo TRE/PI;

III - O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias e será creditado através de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA após a atestação dos objetos pelo setor competente do TRE/PI;

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

V - Salvo a atualização financeira prevista no item anterior, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula terceira deste Termo Contratual;

c) indicar os responsáveis pela aceitação dos objetos, devendo os mesmos fazerem observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta de preço, no contrato e disposições da lei de licitações, anotando todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados;

II. Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-lo na execução do seu objeto, reservando-se o TRE/PI o direito de aceitá-lo ou não, ou determinar, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que o contratado deverá indicar outro representante;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/PI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

W

8/1

IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos objetos, sob pena de retenção de pagamento;

V. Acatar as diretrivas, decisões, observações e sugestões feitas pelo Tribunal;

VI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto desta licitação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na presente licitação;

VIII. Cumprir todas as obrigações mencionadas no instrumento convocatório, e respectivo Anexo I (Termo de referência), independentemente de transcrição para o presente instrumento;

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

X. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, documentos que comprovem regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF).

XI. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com término em 08/07/2011 (data do fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 79/2010 do TRE-MA), podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante justificativa devidamente fundamentada, através de Termo Aditivo, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

- a) atrasos de até 30 dias, multa de mora de 0,2% ao dia;
- b) atrasos superiores a 30 dias, multa de mora de 0,3% ao dia, limitados ao total de 10% sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho.

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções serão aplicadas conforme previsão legal e editalícia e posteriormente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado da garantia ou de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/PI, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 00, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina PI, 10 de setembro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidney Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

C. N. P. J.
11.027.350/0001-68
GWR IMPORTAÇÃO LTDA.
Rua Miguel Bartolino Pizzato, 597
Centro - CEP 83702-220
ARAUÁRIA-PR.

TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura
CPF: CPF: 899.784.713-91